

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB DE COLMEIAS
EDIFÍCIO 2

União de Freguesias de Colmeias e Memória

Leiria



ÍNDICE

CAPÍTULO 1 INTRODUÇÃO	3
1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
2. CÓDIGOS, NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
3. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS	3
4. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	4
CAPÍTULO 2 CONDIÇÕES COMUNS A TODOS OS MATERIAIS	5
1. CARACTERÍSTICAS.....	5
2. FORNECIMENTO	5
3. ARMAZENAMENTO	6
4. EQUIPAMENTO	6
CAPÍTULO 3 CLÁUSULAS TÉCNICAS GERIAS.....	7
1. SEGUROS.....	7
2. REUNIÕES DE COORDENAÇÃO	7
3. ESTALEIRO	8
4. SINALIZAÇÃO DA OBRA	8
5. LIMPEZA DA OBRA.....	9
6. INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DE INTERVENÇÃO.....	9
7. TRABALHOS PREPARATÓRIOS DE APOIO	10
8. MEDIÇÃO DOS TRABALHOS	10
9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	11



CAPÍTULO 1 INTRODUÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este caderno de encargos tem como finalidade a definição das especificações gerais dos materiais a aplicar na execução dos trabalhos de ampliação e requalificação do Edifício 2 da Escola de Ensino Básico de Colmeias.

Fazem parte integrante do mesmo os códigos, normas e legislação aplicável, condições técnicas gerais e especificações técnicas especiais.

2. CÓDIGOS, NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os códigos e normas aplicados são os indicados nas condições técnicas gerais e especificações técnicas especiais ou os que sejam de uso corrente em Portugal, desde que aceites pela Fiscalização.

No caso dos materiais não se enquadrarem nas Normas Portuguesas, ou no caso de materiais importados, terão que ser aprovados pelo Cliente, Representante na obra do Cliente ou Fiscalização, estando estes no direito, sem mais encargos, de sujeitar os referidos produtos aos ensaios que entendam necessários para a comprovação da sua qualidade.

A legislação aplicável é a definida na Lei portuguesa, dentro da qual se referem o Decreto-Lei nº 405/ 93, de 10 de Dezembro e a Portaria nº 428/ 95 de 10 de Maio.

3. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

As divergências que porventura existam entre nas peças do projeto, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes; as peças desenhadas de maior escala e, portanto, maior grau de pormenor, prevalecerão sobre as de escala menor.



- O mapa de medições prevalecerá no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, devendo sempre ser confirmados os itens de medição com o constante nas peças desenhadas, atempadamente, pela preparação de obra.
- No caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projeto.

4. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

- a) As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas à fiscalização da obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o empreiteiro submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- b) A falta de cumprimento do disposto na cláusula anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido. O incumprimento do referido na cláusula anterior remete também para o empreiteiro os eventuais atrasos para a obra decorrentes da resolução das incompatibilidades por terceiros, dentro de prazos adequados ao assunto em questão.



CAPÍTULO 2 CONDIÇÕES COMUNS A TODOS OS MATERIAIS

1. CARACTERÍSTICAS

- a) Os materiais e elementos de construção a utilizar na obra deverão satisfazer as especificações referidas no presente Caderno de Encargos e as disposições legais em vigor. Todas as marcas discriminadas são referências, sendo aceites produtos equivalentes, de qualidade não inferior, a aprovar conforme amostra e apresentação de fichas técnicas.
- b) Sempre que o Projeto e as Condições Técnicas do Caderno de Encargos não definam as características dos materiais, ou os pormenores de execução considerados correntes, o Empreiteiro apresentará a solução que julgue mais adequada, de harmonia com a melhor técnica de execução, sem mais encargos para o Dono da Obra, atendendo ao definido no Projeto e no Caderno de Encargos.
- c) O Empreiteiro informará o Dono da Obra ou seu Representante sobre qual o material e/ou equipamento proposto e os seus processos de aplicação, no período de preparação da empreitada, e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do Plano de Trabalhos em vigor.

2. FORNECIMENTO

- a) O Empreiteiro deverá apresentar amostras de todos os materiais e elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo Dono da Obra ou seu Representante, servirão de padrão.
- b) Quando da entrada dos materiais e elementos de construção na obra, verificar-se-á a permanência das características da amostra aprovada.
- c) Os materiais e elementos de construção só poderão ser aplicados na obra depois de efetuada a sua recepção pelo Dono da Obra ou seu Representante.
- d) Serão da responsabilidade do Empreiteiro os encargos resultantes das operações de carga, descarga e transporte de materiais e elementos de construção.



- e) Os materiais ou elementos de construção deteriorados durante estas operações serão rejeitados.

3. ARMAZENAMENTO

- a) Os materiais, equipamentos e outros elementos de construção serão armazenados, ou depositados, por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
- b) Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela acção dos agentes atmosféricos serão, obrigatoriamente, depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e protecção contra a intempérie e a humidade do solo.
- c) Salvo condições particulares, a decidir pelo Dono da Obra ou seu Representante, poderão ser armazenados ao ar livre os seguintes materiais e elementos de construção: pedras e elementos pétreos; elementos moldados de aglomerantes hidráulicos, exceto elementos de gesso; materiais cerâmicos.
- d) O Empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.
- e) Os materiais e outros elementos de construção, existentes em armazéns ou depósito, que se encontrem deteriorados, serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos.
- f) O Empreiteiro deverá garantir a existência em depósito das quantidades de materiais e elementos de construção necessários à laboração normal dos trabalhos.

4. EQUIPAMENTO

As máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e restante equipamento a utilizar na execução dos trabalhos devem satisfazer, quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.



CAPÍTULO 3 CLÁUSULAS TÉCNICAS GERIAS

1. SEGUROS

O empreiteiro deverá promover os seguros indicados no caderno de encargos, bem como os exigidos pela fiscalização.

O empreiteiro assumirá as responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da empreitada, de materiais, de elementos de construção ou processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. REUNIÕES DE COORDENAÇÃO

Após a adjudicação, deverá dar-se de imediato início a reuniões de trabalho de planeamento e preparação da obra, podendo, quando necessário, estas reuniões realizar-se ainda antes do acto da consignação.

As reuniões serão marcadas pela fiscalização nomeada pelo Dono da Obra, podendo, porém, realizar-se a pedido do empreiteiro sempre que este o solicitar e com a devida antecedência.

As reuniões de coordenação terão os seguintes objetivos: analisar e resolver as dúvidas de interpretação do projeto; harmonizar todos os projetos para garantia de conjugação dos materiais previstos e elementos funcionais; estabelecer as previsões dos tempos de execução, das necessidades de mão-de-obra.

Enquanto não for(em) aprovado(s) o(s) plano(s) definitivo(s) de trabalhos, o empreiteiro será sujeito ao plano provisório apresentado conjuntamente com a sua proposta.

No livro da fiscalização patente na obra, serão registadas as resoluções tomadas nas reuniões, que serão assinadas pelos presentes e das quais será dado conhecimento ao(s) empreiteiro(s) ou seu(s) representante(s) que a elas não tenham assistido.



3. ESTALEIRO

Os trabalhos de estaleiro contemplam elaboração do projeto de estaleiro, montagem, manutenção durante o período de obras e desmontagem de acordo com as normas vigentes na legislação portuguesa.

O empreiteiro apresentará à aprovação da fiscalização o plano do estaleiro a montar e da execução dos trabalhos preliminares que se mostrem indispensáveis, de acordo com o volume da obra e o tempo de execução da empreitada.

O estaleiro incluirá, além das instalações necessárias à recolha de materiais, ao abrigo do pessoal, as respetivas redes de abastecimento de água e força motriz, sanitários para o pessoal e respetivo saneamento.

A limpeza do estaleiro terá de estar executada à data de recepção provisória.

A área de estaleiro deverá ser entregue limpa e tratada. Para o efeito o Empreiteiro terá de proceder, às suas expensas, às reparações motivadas pela montagem, funcionamento e desmontagem do estaleiro.

Faz parte da empreitada e está incluído no artigo do estaleiro o fornecimento, montagem, conservação e desmontagem no final da obra de um "painel letreiro", incluindo as respetivas estruturas de suporte.

4. SINALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pela segurança da obra deve, também, encarregar-se da sua sinalização. Com efeito, o empreiteiro deve identificar os sectores principais da obra e do estaleiro com tabuletas de localização, orientação ou advertência de perigo, com dizeres que se mantenham legíveis à distância conveniente.

Os acessos ao estaleiro também devem ser sinalizados de modo a que todo o trânsito se faça em segurança.



5. LIMPEZA DA OBRA

O empreiteiro deve manter a obra limpa. Para esse efeito, deve manter a limpeza e a conservação dos trabalhos já executados, recolhendo e eliminando o lixo e os resíduos de execução dos trabalhos.

Compete também ao empreiteiro a limpeza geral dos trabalhos concluídos. Esta limpeza refere-se essencialmente às superfícies aparentes dos revestimentos das coberturas, platibandas, painéis acrílicos e outros elementos de construção e instalações afetados.

As limpezas deverão fazer desaparecer as nódoas ou manchas de pinturas de óleos, cimento, etc., vestígios de argamassas ou calda de cimento, de ferrugem e de outros produtos estranhos à construção.

Os produtos empregados na limpeza e os processos de execução devem ser apropriados de modo a não provocarem alterações dos materiais e dos acabamentos.

Durante a obra, e até à sua recepção provisória, deve-se conservar em bom estado toda a obra.

6. INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DE INTERVENÇÃO

Independentemente das informações fornecidas no caderno de encargos e no projeto, o empreiteiro deverá inteirar-se, no local da obra, das condições e natureza da área de intervenção em que ela se irá realizar.

A falta dessas informações ou qualquer erro de classificação não poderá servir de fundamento para reclamações.



7. TRABALHOS PREPARATÓRIOS DE APOIO

Antes do início dos trabalhos, o Empreiteiro deve apresentar um plano para o estaleiro à Direcção Técnica e Fiscalização da obra.

Pertence ao Empreiteiro, como Encargo Geral, todos os trabalhos de Construção Civil de apoio às especialidades técnicas envolvidas no exterior do edifício de acordo com os trabalhos destas.

É da responsabilidade do Empreiteiro Geral, o planeamento e coordenação dos trabalhos de todas as especialidades envolvidas na construção, de forma a evitar atrasos no normal desenvolvimento da obra.

8. MEDIÇÃO DOS TRABALHOS

Estão definidos nas especificações técnicas de trabalhos dos cadernos de encargos os respetivos critérios de medição. Em caso de omissão ou de novos trabalhos, as medições serão quantificadas de acordo com os critérios de medição do LNEC.

Os preços unitários dos trabalhos referidos no mapa de quantidades deverão incluir o custo de quebras, desperdícios, sobre-consumos, cortes, sobreposições, tolerância de fabrico, ou qualquer sobredimensionamento próprio da execução e natureza dos trabalhos. Consideram-se incluídos nos diversos artigos todos os trabalhos preparatórios, auxiliares ou complementares que, embora não discriminados nas cláusulas técnicas, se venham a tornar necessários para o seu perfeito acabamento.

Devem ainda ser incluídos nos preços unitários o estabelecimento de acessos, a montagem, aluguer e desmontagem de andaimes, a desmontagem e/ou remoção de equipamentos, grelhas e todos os elementos que possam impedir a perfeita execução dos trabalhos, bem como a respetiva recolocação e/ou montagem, medidas de protecção individual ou coletiva, remoção de produtos sobranes, limpeza final, etc., considerando-se que o empreiteiro se inteirou, no local, das condições particulares do trabalho.



9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- i. As cláusulas técnicas especiais apresentam as especificações referentes aos diversos trabalhos a executar na “AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB DE COLMEIAS, EDIFÍCIO 2”.
- ii. As cláusulas técnicas especiais relacionadas com os projetos de especialidades serão anexas aos respetivos projetos, quando estes existam.
- iii. Os critérios de medição podem fazer referência a várias formas de medição podendo reportar a quantidade executada, a quantidade aplicada, a quantidade executada e aplicada, ou a quantidade medida, muito embora tenham o mesmo significado, ou seja, refere-se à execução de todos os trabalhos e fornecimento de todos os materiais conforme descrição dos respetivos artigos.
- iv. Em todos os artigos constantes do mapa de quantidades de trabalho também se inclui a execução de todos os trabalhos e fornecimento de todos os materiais necessários mesmo que o descritivo dos artigos não o refira, salvo se o artigo ou a sua descrição nas especificações técnicas do caderno de encargos expressamente refira o contrário.
- v. Dadas as características dos trabalhos a executar, deverão os concorrentes verificar no local as condições existentes.
- vi. Em todos os materiais e trabalhos a executar será exigida a máxima perfeição sendo obrigatório o cumprimento dos elementos e instruções fornecidos pelo fabricante.
- vii. Todos os materiais serão da melhor qualidade existente no mercado, devendo as suas características obedecer ao presente caderno de encargos, e merecer a aprovação da competente Fiscalização. Todos os materiais deverão possuir as condições técnicas de resistência e de segurança impostas pelos regulamentos respetivos.
- viii. A remoção, substituição, ou demolição exigidos pela fiscalização de materiais que por qualquer motivo apresentem deficiências na sua aplicação serão da inteira responsabilidade do Empreiteiro sendo as expensas por conta deste.



- ix. Todos os materiais que por qualquer motivo sejam rejeitados, ou sejam inconvenientes à obra, terão de ser imediatamente retirados do recinto desta, sob pena de estes virem, por ordem da Fiscalização, a ser removidos por terceiros às expensas do Empreiteiro.
- x. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução desta empreitada serão fornecidos pela entidade adjudicatária e da responsabilidade desta.
- xi. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e supervisão necessários à execução desta empreitada devem ser condicionados a este caderno de encargos e aos desenhos que lhe digam respeito, bem como às indicações da direção técnica. Em tudo o que este caderno de encargos seja omissos o empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos conforme o previsto anteriormente e aplicará os regulamentos e regras de construção relacionados com os trabalhos a executar, nomeadamente o Regulamento de Segurança da Construção. O desconhecimento não constitui motivo a invocar pelo empreiteiro.
- xii. Caso o empreiteiro tenha dúvidas em relação ao estabelecido neste caderno de encargos, ou no que julgar omissos, deve pedir esclarecimentos à Direção Técnica e Fiscalização da obra, aquando da apresentação da proposta.